



Câmara dos Deputados

CON 12/2006

Autor: Aldo Rebelo

**Data da
Apresentação:** 27/03/2006

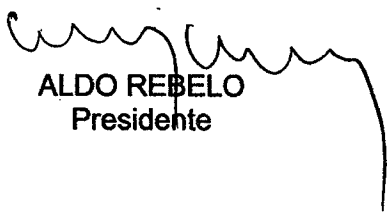
Ementa: Consulta referente à concessão de aposentadoria por invalidez permanente do Dep. José Janene.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

**Texto
Despacho:** À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do art. 32, III, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se.
Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões
Regime de Tramitação: Ordinária

**Regime de
tramitação:** Ordinária

Em 27/03/2006


ALDO REBELO
Presidente

CON 12/06

Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas conferidas a esta Presidência, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea d, do Regimento Interno, venho à presença de V.Exa. expor os fatos que se seguem e, ao final, formular Consulta a essa douta Comissão.

Consoante os autos do Processo nº 2005/159350, o Deputado José Janene requereu a concessão de sua aposentadoria por invalidez permanente. Em 2 de fevereiro de 2006, foi submetido a segunda junta médica oficial, cujo laudo ratificou o antecedente, concluindo que o aludido Deputado é portador de cardiopatia grave e inválido para o exercício da atividade parlamentar.

De acordo com o inciso XVIII do art. 15 do Regimento Interno, a concessão de aposentadoria é de competência da Mesa. Contudo, tal competência foi objeto de delegação expressa outorgada ao Presidente da Casa pelo Ato da Mesa nº 106/98.

Constatado, portanto, na instrução do processo, que o parlamentar preenche todas as condições para a concessão da aposentadoria requerida, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.506/97, administrativamente, nada mais resta a esta Presidência senão reconhecer o direito do deputado e deferir o pedido de aposentadoria.

Entretanto, antes de concretizar o ato de concessão da referida aposentadoria, mister se fazem necessários alguns esclarecimentos.

No caso vertente, algumas questões se colocam quanto à repercussão do ato de aposentadoria para o exercício do mandato parlamentar do Deputado José Janene, bem como para a

continuidade do processo de perda de mandato, que responde perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

A par desse breve histórico, relativamente ao caso em concreto, consulto:

1) Concedida a aposentadoria por invalidez ao Deputado José Janene, o processo de perda de mandato parlamentar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar prosseguirá seu curso normalmente, poderá ser suspenso ou dar-se-á sua extinção?

2) Em se aposentando, poderá o Deputado José Janene voltar a se candidatar no próximo pleito?

3) Concedida a aposentadoria, haverá convocação de Suplente? O Suplente deverá ser efetivado?

Sendo essas as indagações que reputo pertinentes ao caso concreto, aguardo o pronunciamento dessa douda Comissão, com a brevidade que o assunto requer.

Brasília, em 27. de março de 2006.


ALDO REBELO
Presidente

Exmº Sr.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

M.D. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
da Câmara dos Deputados

Nesta